



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N.º 30/2018

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2018.

Fortaleza, 25 de maio de 2018.

Prezado(s) Senhor(es);

Em resposta aos questionamentos, enviados em 24/5/2018, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 14/2018, informamos o que se segue, conforme Memorando anexo - GSUPLOG – Gerência de Suprimento e Logística:

Questionamento enviado dia 24 de maio de 2018

Pergunta: “I – DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO ITEM 04 DO LOTE III

O Pregão Eletrônico do tipo menor preço global por lote, que tem como objeto o “registro de preços para futura aquisição e montagem de mobiliários (Armários, gaveteiros, mesas, poltronas, cadeiras e estantes) a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará”.

O item 4 do Lote III trata-se de uma “CADEIRA COM BASE FIXA TIPO INTERLOCUTOR SEM BRAÇO ESPECIFICA PARA PESSOA OBESA [...]”.

Até aí nenhum problema. Ocorre que nas observações o edital exige que seja apresentado “certificado de conformidade com a NBR 9050/2015, emitido pela ABNT ou por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO”.

Porém, a NBR 9050/2015 é norma de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Tal norma não exige realização de ensaios em laboratórios, pois não há testes de durabilidade, resistência etc. A NBR em questão trata de acessibilidade. Além disso, a norma não traz previsão de certificação para cadeiras específicas para obesos. Portanto, a certificação pela ABNT ou INMETRO exigida pelo edital, referente a este item, não existe. O que existe é o atestado, que pode ser emitido por engenheiro do trabalho ou ergonomista, em relação a mobiliário, edificações, espaços e equipamentos

urbanos, comprovando a conformidade com a NBR 9050/2015 para o produto acima referido.

Como comprovação, segue em anexo página do site da ABNT que contem todas as certificações para cadeiras, não estando no rol a NBR 9050/2015.

III - DO REQUERIMENTO.

Isto posto, requer seja esclarecida a exigência constante nas observações do item 04 do Lote III, referente a emissão de certificado de conformidade com a NBR 9050/2015 emitido pela ABNT ou INMETRO, haja vista que, como dito, tal certificado, em relação a cadeira para obeso, **não existe**, o que existe é o atestado que pode ser emitido por engenheiro do trabalho ou ergonomista, em relação a mobiliário, edificações, espaços e equipamentos urbanos, comprovando a conformidade com a NBR 9050/2015 para o referido produto.

Requer, ato contínuo, seja desconsiderada tal exigência editalícia, pelos fatos e fundamentos narrados.

Resposta:

“No item 4 do lote III que trata de “CADEIRA COM BASE FIXA TIPO INTERLOCUTOR SEM BRAÇO ESPECÍFICA PARA PESSOAS OBESAS (...)” é exigida uma certificação de conformidade com os critérios estabelecidos pela NBR 9050/15, seja feita pela ABNT ou pelo INMETRO. É possível aceitar certificação e/ou atestado realizado por Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho desde que ele ateste os critérios estabelecidos pela NBR 9050/15 e exigidos pelo certame.

Os critérios estabelecidos pela NBR 9050/15 e exigidos pelo edital são:

4.7 Assentos para pessoas obesas

4.7.1 Os assentos para pessoas obesas (P.O.) devem ter (ver Figura 2. abaixo):



- a) profundidade do assento mínima de 0,47 m e máxima de 0,51 m, medida entre sua parte frontal e o ponto mais frontal do encosto tomado no eixo de simetria;
- b) largura do assento mínima de 0,75 m, medida entre as bordas laterais no terço mais próximo do encosto. É admissível que o assento para pessoa obesa tenha a largura resultante de dois assentos comuns, desde que seja superior a esta medida de 0,75 m; c) altura do assento mínima de 0,41 m e máxima de 0,45 m, medida na sua parte mais alta e frontal;
- d) ângulo de inclinação do assento em relação ao plano horizontal, de 2° a 5°;
- e) ângulo entre assento e encosto de 100° a 105°. Quando providos de apoios de braços, estes devem ter altura entre 0,23 m e 0,27 m em relação ao assento.
- 4.7.2 Os assentos devem suportar uma carga de 250 kg.

ABNT NBR 9050:2015

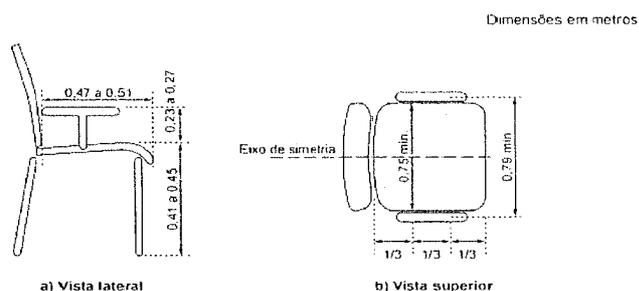


Figura 23 – Dimensões para assentos de pessoas obesas

Posto isso, fica esclarecido que o item 4 do lote III que trata de “CADEIRA COM BASE FIXA TIPO INTERLOCUTOR SEM BRAÇO ESPECÍFICA PARA PESSOAS OBESAS (...)” PODERÁ ser realizado pela ABNT Certificadora, pelo INMETRO ou por qualquer Engenheiro e/ou Arquiteto, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho, desde que ateste TODOS os requisitos de dimensões, ângulos e cargas suportadas pelos assentos como versa o item 4.7 da NBR 9050/15 citada acima.”

É o que nos cumpre informar.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,


Eng.^a Anita Maria da Silva Guimarães

Chefe do Serviço de Projetos

2

Atenciosamente,


Francisco Siredson Tavares Ramos
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

